



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### DECRETO Nº 1.345, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, no uso das atribuições Constitucionais e ainda das que lhe confere os incisos I e XXVI do art. 62 da Lei Orgânica do Município

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

**Considerando** as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, as quais demonstram o crescimento no número de casos na região metropolitana de Curitiba;

**Considerando** que o Município de se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

**Considerando**, a necessidade de adoção de esforços conjuntos no gerenciamento das medidas necessárias pelos Municípios limítrofes e pertencentes a Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

**Considerando** a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos emanados pelo Poder Executivo Federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia da doença COVID-19, em que o Supremo Tribunal Federal reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, para, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, promover a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**Considerando** que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90;

**Considerando** as recentes Resoluções emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná – SESA, especialmente Nº 734/2020;

**Considerando** o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermaria e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o indicador da taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município;

**Considerando** as Recomendações Administrativas emitidas pelo Ministério Público do Paraná no âmbito Municipal;

**Considerando**, por fim, a deliberação pelo Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus de Quitandinha, em reunião realizada no dia 23 de junho de 2020, para deliberações no âmbito deste Município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O presente decreto, sem prejuízo da legislação específica para cada ramo de atividade, regulamenta o horário de funcionamento dos diversos ramos de atividades econômicas no âmbito do Município, definido conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Gestão de Crise Coronavírus, da pandemia ocasionada pela Infecção Humana ocasionada pelo vírus Sars-Cov-2 e conforme deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19.

**Art. 2º.** O horário de atendimento ao público do comércio em geral e prestadores de serviços em todo território do Município será autorizado de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 18 horas.

**Parágrafo único.** Aos Sábados é permitido o atendimento ao público nestes estabelecimentos das 08:00 as 12:00 horas.

**Art. 3º.** As academias e estabelecimentos congêneres ficam autorizados ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 20:00 horas, e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas, com as restrições sanitárias previstas nos decretos já editados.

**Parágrafo único.** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para o consumo, tais como, restaurantes, lanchonetes (exceto bares), pizzarias, ambulantes e congêneres, ficam autorizados ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 10:00 às 21:00 horas e, apenas para entrega ou retirada, até as 22:00 horas nestes dias.

I – Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão atender aos domingos no mesmo horário deste artigo, contudo, apenas para entrega ou retirada de produtos vendidos por telefone ou pela internet, sem abertura ao público ou permanência de pessoas no local.

II - Deverão ser observadas todas as medidas sanitárias previstas no decretos anteriores.

III – fica proibido o comercio ambulante realizado por pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades no território municipal.

**Art. 5º.** Os bares e distribuidoras de bebidas, bem como, estabelecimentos congêneres, desde que respeitando todas as restrições sanitárias já publicadas especialmente quanto proibição de permanência de pessoas no local e adjacências em aglomerações ou da pratica de jogos de qualquer natureza, ficam autorizados ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas.

**Parágrafo único.** O funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo poderá ocorrer aos sábados das 08:00 as 12:00 horas devendo permanecer completamente fechados após este horário e também aos domingos.

**Art. 6º.** Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos de segunda a sábado, mediante observância das medidas sanitárias já editadas pela da SESA especialmente resolução 734/2020,

**§1º** Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais aos domingos, com assembleia comunitária de fiéis, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**§2º** As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de atividade religiosa por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como, missas e cultos dentro de automóveis.

**Art. 7º.** Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, bem como, ficam autorizados ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta, das 09:00 horas até o limite das 21:00 horas e, aos sábados das 08:00 até o limite das 18:00 horas (conforme decisão do estabelecimento).

**Parágrafo único.** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**Art. 8º** As panificadoras de rua ficam autorizadas ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 07:00 às 18:00 horas.

**Parágrafo Único.** Aos domingos os estabelecimentos do caput deste artigo poderão realizar apenas a venda pela internet ou telefone, atendendo para retirada de produtos ou entrega, sem a permanência de clientes no local, das 08:00 as 12:00 horas.

**Art. 9º.** Os postos de combustíveis, exceto conveniências e outros serviços anexados, não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento previsto no alvará.

**Parágrafo único.** As lojas de conveniência anexas aos postos de combustíveis ficam autorizadas ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 18 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas.

**Art. 10º.** As farmácias, drogarias, laboratórios, consultórios, estabelecimentos de saúde ou congêneres não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento previsto no alvará.

**Art. 11.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento após as 21 horas, bem como, expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público ou via pública a qualquer hora e qualquer dia.

**Parágrafo Único.** Ao infrator deste artigo será aplicada a pena de multa e cassação do alvará de funcionamento enquanto durar o enfrentamento a pandemia do coronavirus, caso pessoa jurídica e, em sendo pessoa física, será aplicada multa nos moldes da previsão de decretos anteriores.

**Art. 12.** Nas repartições públicas municipais, será mantido o horário de expediente dos servidores, sendo mantido o atendimento especialmente nos serviços públicos essenciais da área de saúde, desenvolvimento/assistência social, ordem pública e defesa civil.

**Parágrafo Único.** O atendimento ao público presencial nas repartições municipais, excetuadas as do caput deste artigo, será realizado das 10:00 as 16:00 horas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento via e-mail e telefone.

**Art. 13.** Considerando a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município, para no nível médio, fica autorizado ao Secretário Municipal de cada pasta, independentemente da realização de perícia por parte do servidor, de acordo com as atividades da referida Secretaria, mediante justificativa devidamente encaminhada a Diretoria de Gestão de Pessoas para a adoção de medidas cabíveis, poderá suspender, total ou parcialmente, o expediente da Secretaria, Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para os servidores,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, notadamente na área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil, obras, entre outros.

**Art. 14.** A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, agentes de fiscalização, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança estaduais.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia, sem prejuízo de outras sanções previstas nos incisos anteriores.

**Art. 15.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas e no Código Penal.

**Art. 16.** Ficam mantidas todas as medidas sanitárias anteriores, especialmente uso obrigatório de mascaras, assepsia, distanciamento social, limitação do numero de pessoas em estabelecimentos comerciais, medição de temperatura, além de proibição de crianças e pessoas do grupo de risco nestes locais.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor em 25 de junho de 2020, e terá sua eficácia por 14 (quatorze) dias, podendo sofrer modificações de acordo com os indicadores epidemiológicos oficiais que classificam os graus de risco, ou mediante exigência das autoridades sanitárias se comprovada a sua necessidade.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições em decretos anteriores de enfrentamento ao coronavirus que estiverem em concordância com este.

Quitandinha, 24 de junho de 2.020.

Maria Julia Socek Wojcik  
Prefeita